



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 91/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ODIR JOÃO BOEHM.

CONTRATADA: VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.176.258/0001-55, com sede na ROD BR 101, km 279, Área Industrial, Bairro Nova Brasília, na cidade de Imbituba/SC, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO VIEIRA, CPF nº 678.424.619-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de uma **Mini Escavadeira Hidráulica sobre esteira, nova, zero hora**, para renovação do seu acervo de máquinas e equipamentos, através da Emenda Parlamentar nº 202440730001, e Recursos próprios, com a seguinte descrição:

- **Peso operacional:** Mínimo 1650 kg.
- **Potência do motor:** Mínimo de 13HP.
- **Profundidade máxima de escavação:** mínimo 2200mm metros de profundidade.
- **Raio de alcance:** Mínimo de 3800mm.
- **Largura mínima 1000 mm**, com largura ajustável até o **máximo de 1250mm** para acesso a áreas restritas.
- **Capacidade da caçamba:** mínimo 0,04 m³.
- **Sistema hidráulico:** Com bomba de alta performance com vazão mínima de 4.5 l/min, para garantir máxima eficiência no trabalho e com linha hidráulica auxiliar.
- **Tipo de motor:** Diesel, 4 tempos, mínimo 13 HP de potência, emissão de poluentes mínimo TIER 2.
- **Cabine:** Com cinto de segurança, assento ergonômico com suspensão e regulável.
- **Itens de segurança:** Sistema de proteção para operador, incluindo barra de proteção contra capotamento (ROPS) e proteção contra quedas de objetos (FOPS).
- **Manuais:** Acompanhar a entrega do equipamento com manual de operação, manutenção e peças.
- **Acessórios:** kit engate rápido, caçamba adicional 1000mm e caçamba adicional 200mm e equipada com esteira de borracha.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

2.1. Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3 O prazo de entrega da Máquina é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da Homologação e da emissão da ordem de fornecimento, empenho, podendo ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora.

3.4 O termo inicial do contrato contará a partir da sua assinatura e o final após o término da garantia do objeto licitado, 12 (doze) meses.

3.5. Garantia de 01 (um) ano, a contar da data de entrega para defeitos de fabricação, ou 1000 horas trabalhadas;

3.6. Entrega técnica deverá ser realizada pelos técnicos da empresa;

3.7. Entrega técnica e Treinamento de manutenção e operação para Escavadeira Hidráulica mínimo de 08 (oito) horas.

3.8. Catalogo de peças e manual de operador em português.

3.9. A contratada deverá dispor de assistência técnica estabelecida em um raio máximo de 200km da sede da Prefeitura.



3.10. A contratada responsável pela assistência técnica, peças de reposição, bem como as garantias do fabricante, que deverão ser suportadas pelo próprio licitante, não poderá terceirizar bem como transferir responsabilidades a terceiros, sob pena de desclassificação da proposta.

3.11. As revisões periódicas bem como os serviços de assistência técnica, deverão ocorrer no município de Ernestina. Quando for necessário deslocar o equipamento “escavadeira hidráulica”, para as dependências “mecânica” do proponente/licitante, a contratada deverá arcar com todos os custos de transporte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega da escavadeira hidráulica e liberação dos recursos através da Emenda Parlamentar nº 202440730001, e Recursos próprios, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a devida assinatura do Secretário Municipal da Agricultura.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

5.1. O termo inicial do contrato contará a partir da sua assinatura e o final após o término da garantia do objeto solicitado (12) Meses.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SETIMA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A despesa correrá nas dotações orçamentárias:

2096 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1175 – Aquisição de Equipamentos Emenda Parlamentar nº 202440730001
Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos da lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de serviços Urbanos, Leonir de Souza Vargas, e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Loudegar Gonçalves, ou quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Ernestina/RS, 12 de maio de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma
digital por ODIR
BOEHM:43 JOAO
745032004 BOEHM:43745032004
Dados: 2025.05.15
13:33:30 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS AUGUSTO Assinado de forma digital por
VIEIRA:6784246195 CARLOS AUGUSTO
3 VIEIRA:67842461953
Dados: 2025.05.16 11:08:47
-03'00'

VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Íris Cristina Diefenthaeler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

